



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI 260/2012

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 6.516 PÁG. 11
EDIÇÃO DE 25/10/12

SÚMULA:

Autoriza a doação de terreno para a implantação de empresa e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras com **3.449,56 m², (Três mil e quatrocentos e quarenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros quadrados)** lote de terras n° 1-E-1-REM, RI da Comarca de Ivaiporã sob matrícula n° 39.048, situado na Gleba Guaretá, Patrimônio Placa Luar, perímetro urbano do município Jardim Alegre, com os seguintes limites de confrontação: de quem da Rodovia para lote olha, **FRENTE:** Divide com a **Faixa de Domínio da PR 082** medindo 32,07 metros. **LADO DIREITO:** Divide com lote 1-E-1-A medindo 120,456 metros. **LADO ESQUERDO:** Divide com lote 1-E-1-C medindo 109,13 metros. **FUNDOS:** Divide com o lote 06-A medindo 30,00 metros, para a empresa F. K. PEREIRA ME, inscrita no CNPJ 15.839.014/0001-70, CAD/ICMS Sob N° 90600252-39 - para implantação de uma Fabrica de Móveis com predominância em Madeira.

Art. 2º) – a Empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal.

Art. 3º) - A não utilização do imóvel para a finalidade prevista nesta Lei ou o descumprimento de quaisquer das obrigações descritas na Legislação Municipal, importará na revogação automática da presente Lei, e a reversão ao Patrimônio Municipal, não cabendo a empresa beneficiada nenhum direito a indenização por eventuais melhorias construídas no imóvel.

Art. 4º) - Além das obrigações contidas na Lei Municipal nº464/2002, o beneficiário deverá providenciar:

1. Cercar o imóvel, com muro ou alambrado, com mureta e postes de concreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
2. Fazer a jardinagem bem como cuidar da sua conservação;
3. Construção do Barracão no prazo de 18 (dezoito) meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

4. Gerar 05 empregos direto no prazo de 18 (dezoito) Meses.

Parágrafo Primeiro: os prazo a que se refere o caput, iniciará a contagem a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012).

